

LEI Nº 486 DE 17 DE JULHO DE 2019

"Cria o Centro de Atendimento Social e Educacional Especializado – CASEE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e denominado o Centro de Atendimento Social e Educacional Especializado - CASEE

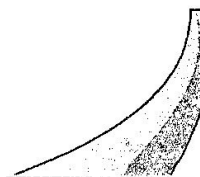
Art. 2º. O Centro de Atendimento Social e Educacional Especializado – CASEE tem como finalidade ofertar Atendimento Especializado às pessoas com deficiência intelectual, visual, auditiva, surdo-cegueira, física, ou com transtornos globais do desenvolvimento e múltipla, independentemente de se encontrar em idade escolar, ou não.

Parágrafo Único - O Centro de Atendimento Social e Educacional Especializado - CASEE atenderá os educandos vinculados à Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. O Centro de Atendimento Social e Educacional Especializado - CASEE integrará o Sistema Municipal de Ensino, Assistência Social e Saúde.

Art. 4º. A organização do Centro de Atendimento Social e Educacional Especializado - CASEE fundamenta-se nos marcos legais, nacional, estadual e municipal que orientam para a implementação de sistemas inclusivos.

Art. 5º. O atendimento das pessoas preconizadas no artigo 2º, será ofertado pelo Centro de Atendimento Social e Educacional Especializado - CASEE, viabilizando o trabalho intersetorial, garantindo serviços de apoio especializados, buscando o melhor, mais célere e eficiente atendimento das necessidades básicas e na defesa dos direitos e interesses das pessoas com deficiência, como parte integrante do Sistema de Assistência Social, Saúde e Educação no Município de Nova Viçosa.



Parágrafo Único - O Centro de Atendimento Social e Educacional Especializado - CASEE deverá, no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, passar por avaliações interna e externa quanto ao atendimento ofertado.

Art. 6º. São funções do Centro de Atendimento Social e Educacional Especializado - CASEE:

a) A oferta do atendimento educacional especializado, de forma não substitutiva à escolarização dos alunos público alvo da educação especial, no contra turno do ensino regular;

b) A organização e a disponibilização de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes alunos;

c) A interface com as escolas de ensino regular, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e aprendizagem dos alunos nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais alunos;

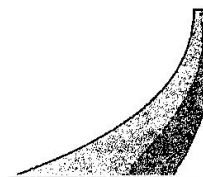
d) Habilitação e reabilitação. Prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

e) Realizar ações desenvolvidas através de programas e projetos, com atividades estratégicas organizadas e sistematizadas que visam o acolhimento, a socialização e fortalecimento das famílias de pessoas com deficiência.

f) Promoção, integração e fortalecimento entre a instituição e a família, com consequente empoderamento da mesma.

g) Promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência; assistência integral à saúde; ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação; organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência.

h) Proporcionar a todos os frequentadores do CASEE o transporte de ida e retorno, o que será feito no transporte escolar ofertado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município.



i) Ofertar atendimento odontológico especializado nas dependências do CASEE, com atendimento por profissional vinculado ao PSF da área em que se encontrar.

Art. 7º. São atribuições do Centro de Atendimento Social e Educacional Especializado - CASEE:

I. Organizar o projeto político pedagógico para o atendimento especializado, tendo como base a formação e do corpo docente e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade, de que dispõe.

II. Matricular, no Centro de Atendimento Social e Educacional Especializado - CASEE, alunos oriundos de escolas comuns do ensino regular, que não tenham o atendimento especializado realizado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular Municipal;

III. Registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no Centro de Atendimento Social e Educacional Especializado - CASEE;

IV. Ofertar o atendimento especializado, de acordo com convênio estabelecido, aos alunos público alvo da educação especial, de forma complementar as etapas e/ou modalidades de ensino definidas no projeto político pedagógico;

V. Construir o projeto político pedagógico – PPP considerando: a flexibilidade da organização do atendimento especializado, individual ou em pequenos grupos; as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no plano de atendimento individual da pessoa matriculada.

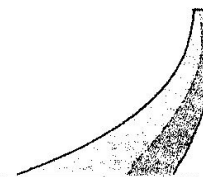
VI. Efetivar a articulação pedagógica entre os professores do Centro de Atendimento Social e Educacional Especializado - CASEE e os professores das salas de aula do ensino regular, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;

VII. Colaborar com a rede pública de ensino na formação continuada de professores que atuam nas classes comuns, nas salas de recursos multifuncionais; e apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VIII. Estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos; à inclusão profissional das pessoas com deficiência, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias de acessibilidade;



PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história



IX. Participar das ações intersetoriais realizadas entre a instituição e os demais serviços públicos de saúde (fonoaudiólogo, fisioterapeuta), assistência social (assistente social), educação (psicólogo), trabalho e outros necessários para o desenvolvimento das pessoas com deficiência.

X. Os atendimentos sinalizados nesta Lei Complementar serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos no que tange à esfera educacional, Secretaria de Assistência Social no que se refere à esfera da Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde no que se refere à Saúde.

Art. 8º. O atendimento técnico com profissionais da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Ação Social (SMAS) e da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos (SMECD) terá caráter investigativo, de formação, de acompanhamento, intervenção e encaminhamento, junto às escolas, aos profissionais do Centro de Atendimento Social e Educacional Especializado - CASEE, educandos, usuários e suas famílias.

Art. 9º. Fica a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos responsável pela administração do Centro de Atendimento Social e Educacional Especializado - CASEE.

Art. 10º. O Centro de Atendimento Social e Educacional Especializado - CASEE é constituído por equipe composta de no mínimo: Diretor, Especialista em Educação, Assistente Social, Professores, Auxiliar de Serviços Gerais, Secretária, Fisioterapeuta, Psicólogo, Fonoaudiólogo.

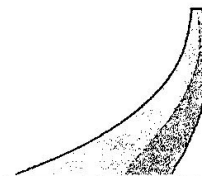
Parágrafo Único: Todos os Centros de Atendimento Social e Educacional Especializado – CASEE, Nova Viçosa e Posto da Mata, em funcionamento deverão seguir a composição da equipe mínima.

Art. 11. Os cargos deverão ser preferencialmente de provimento efetivo. Não preenchendo as vagas, os demais cargos poderão ser de provimento em comissão, livre nomeação.

Art. 12. Fica criado o Anexo I, composto com a equipe de profissionais ao funcionamento do Centro de Atendimento Social e Educacional Especializado – CASEE regulamentado pelo Artigo 3º, especificado abaixo:



PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história



I – Cria os cargos abaixo especificados para funcionamento do Centro de Atendimento Social e Educacional Especializado – CASEE.

CARGO	REQUISITOS	VENCIMENTO R\$	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL
Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia.	R\$ 2.500,00	02	30 horas
Assistente Social	Graduação em Serviço Social	R\$ 1.800,00	02	30 horas
Psicólogo	Graduação em Psicologia.	R\$ 2.500,00	01	30 horas
Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia	R\$ 3.000,00	01	30 horas

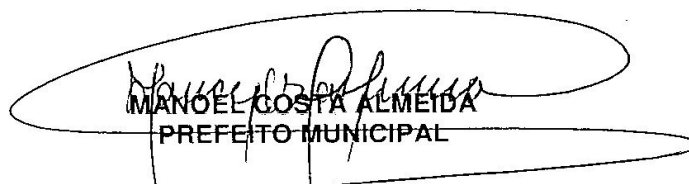
Art. 13. Permanecem inalterados os quantitativos dos demais cargos, bem como, o grupo ocupacional, nomenclatura, escolaridade/requisito, vencimento, vagas, carreira, e carga horária semanal, previstos na Lei 10/03 “Institui o plano de cargos e define o sistema de vencimentos servidores do Município de Nova Viçosa.”

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta lei estão contidas nos limites legais estabelecidos pela Constituição Federal.

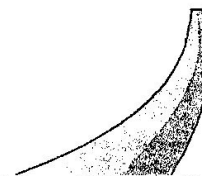
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 17 de Julho de 2019.


MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



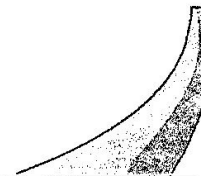
PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história



ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 11º DESTA LEI

DESCRIÇÃO DE CARGO	
CARGO:	GRUPO OCUPACIONAL
ASSISTENTE SOCIAL	ÁREA SOCIAL
DESCRIÇÃO DETALHADA DO CARGO: • A Equipe Técnica Interdisciplinar será constituída por profissionais que atuam nas áreas de Saúde, Assistência Social e outras. • As diferentes funções constitutivas da Equipe Técnica Interdisciplinar, conforme área de formação, serão exercidas por profissionais com formação específicas nas diferentes áreas para o exercício da função. • A equipe técnica será integrada por profissionais habilitados na área e selecionados para a função: fisioterapia, fonoaudiologia, psicopedagogia, psicologia e assistente social. • O Serviço Social é o órgão responsável pelo estudo do ambiente socioeconômico e cultural do Centro, família e comunidade, propondo e executando ações e mecanismos que visem à orientação e integração família-escola-comunidade. • O Serviço Social será constituído por profissionais com formação; • Participará do processo de avaliação de entrada, admissão, promoção, desligamento, transferência, integração, acompanhamento, realizando estudos de caso em parceria com as equipes e profissionais da escola; • Fazer a avaliação do ambiente da unidade e sócio familiar por meio de entrevistas, e visitas domiciliares e outras técnicas próprias; • Orientar as famílias quanto à utilização dos recursos comunitários.	



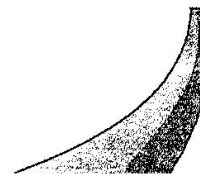
ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.11º DESTA LEI

DESCRIÇÃO DE CARGO	
CARGO: PSICOLOGO	GRUPO OCUPACIONAL ÁREA EDUCACIONAL
DESCRIÇÃO DETALHA DO CARGO: O Serviço de Psicologia tem por função contribuir no processo de avaliação de forma interdisciplinar fornecendo subsídios básicos para organização dos atendimentos, orientação aos educandos, às famílias e aos professores, contribuindo para o equilíbrio e o ajustamento nas relações entre aluno, professor, família e comunidade.	



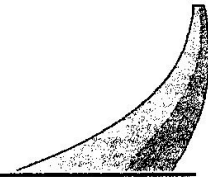
PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história



ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.11º DESTA LEI

DESCRIÇÃO DE CARGO	
CARGO: FONOAUDIOLOGO	GRUPO OCUPACIONAL ÁREA SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: • O Serviço de Fonoaudiologia tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento da fala e da linguagem para melhoria de suas funções e processo de aprendizagem nos diferentes contextos de comunicação. • Orientar individualmente ou em grupo as pessoas com deficiência que necessitam da ação fonoaudiológica para desenvolvimento da voz, fala, audição e linguagem.	



ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 11º DESTA LEI

DESCRIÇÃO DE CARGO	
CARGO: FISIOTERAPEUTA	GRUPO OCUPACIONAL ÁREA SAÚDE
DESCRIÇÃO DETALHADA DO CARGO: • O profissional de Fisioterapia compõe a equipe interdisciplinar e desenvolve ações de habilitação e reabilitação, orientação e apoio, conforme a necessidades da pessoa com deficiência. • Orientar as adaptações que se fizerem necessárias na escola e na família, para o bem-estar, desenvolvimento e qualidade de vida das pessoas com deficiência; • Orientar as famílias, esclarecendo procedimentos e atitudes favoráveis ao seu desenvolvimento;	